

EDITAL PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 024/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

Edital de tomada de preços objetivando a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita a população do Município de André da Rocha/RS.

SERGIO CARLOS MORETTI, PREFEITO MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA – RS no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia e horário abaixo citado, na sala de licitações, localizada no Centro Administrativo Municipal a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por Portaria n.º 016/2017, devidamente designados, se reunirão com a finalidade de receber propostas para aquisição de medicamentos de uso humano para distribuição gratuita.

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Sala de Licitações-Centro Administrativo Municipal-André da Rocha/RS	24/02/2017	14:00

1 – OBJETO – Constitui objeto da presente licitação aquisição de medicamentos para uso humano e distribuição conforme descrito no Anexo I da presente Tomada de Preços.

2 – DO CADASTRO

2.1 – Poderão participar desta licitação os fornecedores que estiverem devidamente cadastrados juntos a esta Municipalidade até 72 horas antes da data de abertura. A documentação necessária para cadastro é a constante nos itens **3.2.1 à 3.2.4**.

2.2 – O item acima citado, refere-se aos fornecedores que ainda não são cadastrados na Prefeitura Municipal de André da Rocha/RS, ou que estiverem com o seu cadastro desatualizado. Maiores informações através do telefone 54 – 3611-1330.

3 – DO EDITAL

3.1 – As impugnações ao ato convocatório da Tomada de Preço serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo ser protocoladas diretamente no Setor de Licitações.

3.1.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar na abertura dos envelopes, falhas e irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.1.2 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.1.3 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre aceitação ou não da impugnação.

3.1.4 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

3.1.5 – Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada aos participantes pelos meios em que primeiramente foram publicados.

3.1.6 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores.

3.2 – A documentação necessária para cadastro:

3.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade dos sócios-cotistas, diretores, etc.;
- b) registro Comercial no caso de empresa comercial;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestados de capacitação técnico operacional em nome da empresa, (no mínimo dois) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

Obs: Considera-se compatível o fornecimento de bens nas condições e prazos idênticos ao deste Edital.

- b) Alvará de Licença Sanitária Estadual ou Municipal em vigor; (originais ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da Administração Municipal de André da Rocha.

3.2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: 0,50}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{\text{PL}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{PC} + \text{PELP}$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: 0,50
AT

Onde:

AC = Ativo Circulante;
AD = Ativo Disponível;
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;
AP = Ativo Permanente;
AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;
PL = Patrimônio Líquido.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) certidão negativa de falência ou concordata e ou Certidão Negativa Cível expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão posterior ao dia 02/01/2017;

Os documentos constantes dos itens 3.2.2 a 3.2.4, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 3.2.2 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1 – Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

4.2 – Para a habilitação o licitante deverá apresentar **no ENVELOPE N.º 01:**

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município de André da Rocha/RS. (original ou autenticado por servidor do Município de André da Rocha ou por tabelião).

b) os documentos descritos nos itens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4 caso tenham ocorrido alterações entre a data do cadastro e a data de abertura das propostas (**apenas os documentos que sofreram a alteração ou tenham vencido neste período**), porém ficarão sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

c) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

d) Declaração renunciando o direito de interpor qualquer recurso administrativo ou judicial, caso a empresa licitante seja habilitada na presente fase, caso o representante legal ou procurador não se façam presentes. (ESTE ÍTEM É OPCIONAL).

e) Declaração de idoneidade conforme modelo do anexo IV.

f) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98.

4.2.1 – As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, previstos nos art. 42 a 45, deverão entregar, no envelope de habilitação, **Declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional (DECORE/DHP eletrônica) emitida via internet, no site do Conselho Regional de Contabilidade.

4.2.2 – O não atendimento ao solicitado no item 4.2.1 acima será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

Observação 1 – Sendo a empresa isenta de Inscrição Estadual/Municipal, a mesma fica dispensada de apresentação, porém, deverá firmar declaração do proprietário.

Observação 2 – SOLICITAMOS AO LICITANTE QUE COLOQUE A DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM E IDENTIFICADOS DE ACORDO COM A NUMERAÇÃO ACIMA.

4.3 – O ENVELOPE N.º 02 deverá conter:

a) O envelope n.º 02, deverá conter a proposta comercial em VIA MAGNÉTICA (CD de Dados ou Pen Drive) e obrigatoriamente em uma via escrita, carimbada e assinada, contendo dados necessários à identificação do licitante, marca do produto, valor unitário e total, neles incluídos todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, etc. devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante credenciado. Caso a licitante não optar pela via acima deverá apresentar a proposta financeira rubricada, nas primeiras vias e assinada e carimbada em campo próprio, contendo as cotações dos valores unitários e totais, marcas dos produtos e demais dados necessários para identificar o licitante.

Observação 1: Para apresentação da proposta financeira em meio magnético a licitante deverá utilizar o sistema de digitação de propostas disponível no site: www.sinsoft.com.br (downloads)- para suporte através do fone (54)3343-1167, e solicitar o arquivo (xml) para importação dos dados referente aos itens junto a Secretaria de Administração, Setor de Licitações em horário de expediente, pelo email: administracao@andredarocha.rs.gov.br, ou ainda pelo site: www.andredarocha.rs.gov.br.

Observação 2: A proposta deverá ser datada, rubricada, contendo carimbo da empresa e devidamente assinada, podendo os valores unitários serem cotados com três casas após a vírgula, porém os valores totais de cada item deverão ser cotados com somente dois dígitos após a vírgula.

Observação 3: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4.4 – A proposta, uma vez aberta vincula o licitante, obrigando-o a fornecer o medicamento cotado. Caso contrário o infrator será punido nos termos constantes no presente Edital e na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.5 – Pedidos de retificação por engano de preços somente serão aceitos antes da abertura das propostas.

5 – DO JULGAMENTO

5.1 – Esta licitação é do tipo **menor preço por item** e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações devidamente designada, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM** para o fornecimento dos medicamentos e produtos.

5.2 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

5.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.4 – Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aberta as propostas.

6 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexeqüíveis.

7 – DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO:

A licitação será julgada de acordo com os seguintes procedimentos:

7.1 – Abertura do envelope n.º 01 contendo a documentação relativa à habilitação e sua apreciação, observadas as condições estabelecidas no presente Edital;

7.2 – Abertura do(s) envelope(s) n.º 02 contendo as propostas dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.3 – Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital.

7.4 – Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios do presente edital.

7.5 – Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

7.6 – Devolução do envelope n.º 02 – Proposta, aos licitantes inabilitados após o decurso dos prazos da Lei.

7.7 – Observância no julgamento das normas definidas nos Artigos nºs 43 a 45 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores.

8 – DOS RECURSOS:

8.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar na abertura dos envelopes, falhas e irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.2 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.3 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94 e alterações posteriores.

9 – DO LOCAL, PRAZOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS:

9.1 – Os medicamentos e demais materiais deverão ser entregues/disponibilizados em uma única entrega a ser feito pela empresa vencedora, vedado envio por transportadora ou correio, junto a Unidade Básica de Saúde, na Rua Marcolino Pereira Vieira, nº 1178, sede do Município, em horário de expediente, num prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias da disponibilização da ata de homologação para a empresa vencedora, podendo ser por email.

9.2 – Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação devem apresentar em suas embalagens secundárias ou primárias a expressão “**PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO.**”

9.3 – As despesas de fretes e demais encargos serão suportadas pelo licitante fornecedor.

9.4 – O licitante vencedor deverá fornecer o **LAUDO DE ANÁLISE** do medicamento assinado pelo responsável técnico, no momento que entregar o medicamento.

9.5 – O licitante vencedor, no momento da entrega dos medicamentos deverá também apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle por linha de produção/produto, emitido pela Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; (não serão aceitos os certificados emitidos via internet, os mesmos somente terão validade se apresentados em originais ou cópias autenticadas). No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade brasileira, bem como, laudo de análise dos lotes a serem fornecidos emitidos no Brasil.

9.6 – Os licitantes vencedores deverão apresentar certificado de registro do produto emitido pela Secretaria da Vigilância Sanitária para cada um dos produtos em que foi vencedor; (não serão aceitos os certificados de registro de produto emitidos via internet, os certificados somente terão validade se apresentados através de original ou cópia autenticada);

9.7 – Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade inferior a 12 (**doze**) meses, por ocasião de sua entrega.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O Município efetuará os pagamentos aos respectivos fornecedores num prazo de até 10 (dez) dias da entrega dos medicamentos. Não serão liberados pagamentos às empresas enquanto não forem entregues todos os itens solicitados, ou no caso de entrega de medicamentos em desconformidade com o exigido no presente Edital.

10.2 – Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamento de recursos financeiros sob qualquer título.

11 – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS:

11.1 – No valor cotado, deverão estar inclusos todos os encargos sociais, taxas, tributos, fretes, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 – As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta de dotações próprias do exercício financeiro de 2017:

0801.2063 – MEDICAMENTOS E EXAMES

339032030000 - Materiais destinados a Assistência Social

13 – DOS PRAZOS

13.1 – O recebimento dos materiais descritos no presente edital, após homologada a adjudicação, será feito pela Secretaria da Saúde e Assistência Social, procedendo conforme estabelecido no artigo 73, incisos II e parágrafos, da Lei Federal n. 8.666/93.

13.2 –A entrega dos materiais adquiridos deverá ser feita pela empresa(s) vendedora(s), vedado a entrega por transportadora ou correio, diretamente no Posto de Saúde, na sede do município, e deverá ser feita em até vinte e cinco (25) dias após a homologação.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 – A Administração, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e parágrafo primeiro ao terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato ou com a proposta apresentada.

14.1.1 – Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

14.1.2 – Atraso injustificado na entrega parcial ou total dos medicamentos por parte da Contratada sujeitará a infratora ao pagamento de multa de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso sobre o valor total da parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

14.1.3 – Inexecução total do objeto da licitação, sujeitará ao infrator ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Obs: Considera-se para efeitos legais inexecução total da obrigação a não entrega dos produtos decorridos o prazo de 10 (dez) dias da data prevista para sua entrega.

14.2 – A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

14.3 – As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

14.4 – As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5 – As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

14.6 – Será facultado a Contratada o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

15 – DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 – A licitante contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos medicamentos, até o montante de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2 – O contrato a ser firmado com a(s) licitante(s) vencedora(s) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

15.3 – Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

16.2 – Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

16.3 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.4 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º8.666-93).

16.5 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.6 – Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

16.7 – A cientificação do resultado final da licitação será dada através da sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, a partir da qual se contará o prazo para interposição de recursos.

16.8 – A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor se dará após decurso do prazo de interposição de recurso ou sendo o caso, após a sua denegação e será publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

16.9 – A habilitação, inabilitação e publicação do resultado de julgamento das propostas serão publicadas na forma do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a partir da qual se contará prazo para interposição de recursos. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor se dará após transcorrido o prazo recursal da fase de julgamento das propostas, ou, após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, ou ainda, em prazo inferior, caso haja desistência expressa do direito de recurso por parte dos licitantes e será igualmente publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

17 – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente EDITAL.

18 – DAS CUSTAS

18.1 – O Edital e seus anexos, serão disponibilizados na Prefeitura Municipal de André da Rocha e no endereço eletrônico <http://www.andredarocha.rs.gov.br> sem custas aos licitantes.

19 – DAS INFORMAÇÕES:

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura, na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, ou pelo fones (54) 3611-1330. O edital contendo detalhes estará disponível na internet no endereço <http://www.andredarocha.rs.gov.br> aonde os interessados podem obter cópia do mesmo.

São parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Lista de Medicamentos;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Desistência de Prazo Recursal;

ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Idoneidade.

ANEXO V – Minuta do Contrato

André da Rocha/RS, 06 de fevereiro de 2017

SERGIO CARLOS MORETTI
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

ANEXO I – LISTA DE MEDICAMENTOS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA

MATERIAIS/SERVIÇOS

QUANTIDADE DESCRIÇÃO

175 FR ACEBROFILINA 5MG/ML, FRASCO 120ML
175 FR ACEBROFILINA 10MG/ML, FRASCO 120ML
1.500 CP ACICLOVIR200MG, CARTELAS 10 COMP
6.000 COM ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG, COM CARTELAS 10 COMP
2.500 COM ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 100MG, CAIXA COM 32 COMP
1.000 COM ACIDO FOLICO 5MG, CARTELAS 10 COMP
3.500 COM ACIDO VALPROICO 250MG, CAIXA COM 25 COMP
6.000 COM ACIDO VALPROICO 500MG, CAIXA COM 50 COMP
50 FR ALBENDAZOL SUSP. 40MG/ 10 ML.
250 CP ALBENDAZOL 400 MG, BLISTER FRACIONAVEL
5.000 COMP ALODIPINO, 5MG
2.000 COM ALOPURINOL 300MG, CARTELAS COM 10 COMP
1.000 COM CLORIDRATO DE AMILORIDA + HCTZ 5MG/50MG
1.000 COM CLORDIDRATO DE AMIODARONA 200MG, CAIXA COM 30 COMP
5.000 COM AMITRIPTILINA 25 MG, CAIXA COM 30 COMP
100 FR AMOXILINA, 250MG/ML FRASCO 150ML
1.000 COM ATENOLOL 100MG, CARTELAS COM 10 COMP
3.000 COM ATENOLOL 50 MG, CARTELAS COM 10 COMP
1.000 COM ATENOLOL + CLORTALIDONA 25/12,5MG, CARTELAS COM 10 COMP
1.500 COM ATENOLOL + CLORTALIDONA 50/12,5MG, CARTELAS COM 10 COMP
1.000 COM AZITROMICINA 500MG, BLISTER FRACIONAVEL
50 FR AZITROMICINA 40MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL /15ML
50 FR BENZIL PENICILINA BENZATINA1.200 UI / DILUIDA
1.500 COM CLORIDRATO DE BETAISTINA 24MG, CAIXA COM 30 COMP
5 FR BETOXOLOL 0,25%, FRASCO 5ML
1.000 COM BIPERIDENO 2 MG, CARTELAS COM 10 COMP
200 COM BISACODIL 5MG, BLISTER FRACIONAVEL
50 FR BROMOPRIDA 4MG/ML, FRASCO 20 ML
2.000 COM BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA, 10+250 MG CARTELAS COM 10 CP
240 COM CANDERSARTANA CILEXETILA 16MG, CAIXA 30 COMP
240 COM CANDERSARTANA CILEXETILA 16MG + HCTZ. 12,5MG, CAIXA COM 30 COMP
7.000 CP CARBAMAZEPINA 200MG, CARTELAS COM 10 COMP
2.500 COM CARBAMAZEPINA 400 MG, CARTELAS COM 10 COMP
5.000 COM CARBONATO DE CALCIO 500MG + VITAMINA D 400UI, CARTELAS COM 10 COMP
6.000 COM CARBONATO DE LITIO 300 MG, CARTELAS COM 10 COMP
500 COM CARVEDILOL 6.25mg, CAIXA COM 30 COMP
100 FR CEFALEXINA 250MG/ML, FRASCO 100ML
1.500 COM CEFALEXINA 500 MG, CARTELAS COM 7 COMP
25 BI CETOCONAZOL CREME 20MG, 20 MG BISNAGA 30G
4.000 COM CICLOBENZAPINA 10MG, CARTELAS COM 10 COMP
20 FA CIPIONATO DE TESTOSTERONA 200MG/2ML
1.000 COM CIPROFLOXACINO 500MG, CARTELAS 15 COMP
1.000 COM CITRATO DE POTASSIO MONOIDRATADO1080MG, CAIXA 60 COMP
250 FR CLONAZEPAN 2,5 MG/ML, FRASCO 20 ML

1.000 COM CLOPIDOGREL 75MG, CAIXA 30 CP
 40 FR CLORETO DE SÓDIO 0,90% SOLUÇÃO NASAL, FRASCO 30 ML
 1.000 COM CLORPROMAZINA 100MG, CAIXA COM 30 COMP
 20 TUBO COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G, BISNAGA 30G
 1.500 CP COMPLEXO B, (B12+PANTOTENATO DE CALCIO+B2+B1+ B6 + NICOTINAMIDA)
 15MG+25MG+3,3MG+30MG+10MG+50MG
 3.000 COM CUMARINA + TROXERRUTINA 15/90MG, CAIXA 60 COMP
 30 FR DELTAMETRINA SHAMPOO 100ML, 0,2MG
 500 BG DEXAMETASONA CREME, 0,10% BISNAGA 15G
 120 AMP DEXAMETASONA 4 MG/ML, FOSFATO DISSÓDICO+DEXAMETASONA,
 ACETATO2+8MG/ML - SUSPENSÃO INJETÁVEL
 400 FR DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML, FRASCO 20 ML
 1.000 COM DIAZEPAN 10 MG, CARTELAS COM 10 COMP
 30 AMP DIMENIDRINATO 25MG/ML + PIRIDOXINA5MG/ML IM, FRASCO 30 ML
 200 FA DAPIRONA 500MG/ML 20ML
 2.000 COM DOXAZOSINA 2MG, CAIXA 30 COMP
 810 COM DULOXETINA 30MG, CAIXA COM 30 COMP
 210 COM ENALAPRIL 20MG + HCTZ 12.5 MG, CAIXA COM 30 COMP
 2.000 COM ESPIRONOLACTONA 50 MG, CARTELAS COM 10 COMP
 180 COM EZETIMIDA 10 MG, CAIXA COM 30 COMP
 1.500 CP FENITOINA 100 MG, CARTELAS COM 10 COMP
 1.000 COM FENOBARBITAL 100 MG, CARTELAS COM 10 COMP
 20 BG FENTIZOL 600 MG ÓVULO
 800 COM FINASTERIDA 5 MG, CAIXA COM 30 COMP
 200 COM FLUCONAZOL 150MG, BLISTER FRACIONAVEL
 4.000 COM CLORDIDRATO DE FLUOXETINA 20MG, CARTELAS COM 10 COMP
 40 FR FENOTEROL, 5MG/ML - 20 ML
 1.000 COM FUROSEMIDA 40 MG, CARTELAS COM 10 COMP
 240 CX GLICLAZIDA MR 60 MG, CAIXA COM 30 COMP
 2.000 COM GLIMEPIRIDA 2MG, CAIXA 30CP
 1.000 CP GLIMEPIRIDA 4 MG, CAIXA 30 CP
 25 FR HALOPERIDOL SOLUCAO ORAL 2MG/ML FRASCO COM 30ML
 1.000 COM HALOPERIDOL 5 MG, CARTELAS COM 10 COMP
 400 FR IBUPROFENO 100MG/ML FR 20 ML
 10.000 COM IBUPROFENO 600MG
 500 CP CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG, CARTELAS COM 10 COMP.
 20 FA IPRATROPIO 0,25MG/ML, 0,25MG FRASCO 20ML
 480 CP LAMOTRIGINA 100MG, CAIXA COM 30CP
 180 FR LAMOTREGINA 25 MG
 5 FR LATANOPRASTA 50MCG/ML + TIMOLOL 50+5MG/ML, FRASCO 2,5ML - XALACON
 2.500 COM LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MG, CAIXA 30CP
 5.000 COMP LEVOTIROXINA SÓDICA 25MG, CAIXA 30CP
 2.000 COM LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MG
 480 COM LEVOTIROXINA SÓDICA 88MG, CAIXA 30CP
 2.000 COM LORATADINA 10MG, CARTELAS COM 10 COMP
 50 FR LORATADINA 1MG/ML XAROPE, FRASCO 100ML
 2.000 COM LORAZEPAN 2MG
 90 COM METILDOPA 500 MG, CAIXA 30CP
 800 COM METOCLOPRAMIDA 10MG, CARTELAS COM 10 COMP
 1.000 COM METOPROLOL 100MG, CARTELAS COM 10 COMP
 2.800 COM METOPROLOL 50MG, CARTELAS COM 10 COMP
 1.000 CP METROPROLOL, 25MG
 1.000 COM METRONIDAZOL 400 MG, CARTELAS COM 24 CP
 100 UN NEBACETIN(SULFATO DE NEOMICINA 5MG-BACITRACINA 250, BISNAGA 15G
 500 COM NIMESULIDA 100MG

500 COM NITROFURANTOINA 100 MG, CARTELAS COM 10 COMP
20 FR OLEO DE GIRASSOL, FRASCO 100ML
500 CP OLMERSARTANA, HIDROCLORATIAZIDA 20+12,5MG
18.000 COM OMEPRAZOL 20 MG, CARTELAS COM 10 COMP
900 COM OXCARBAMAZEPINA 300MG, CAIXA 30CP
5.000 COM PANTOPRAZOL 20 MG, CAIXA 28CP
100 FR PARACETAMOL 200 MG/ML GTS, FRASCO 20ML
7.000 COM PARACETAMOL 500MG, CARTELAS COM 10 COMP
2.000 CP CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG, CAIXA 30CP
240 COM PIMOZIDA 4MG
70 FR FOSFATO DE PREDNISOLONA 3MG/ML, FRASCO 100ML
1.200 COM PREDNISONA 5mg, CARTELAS COM 10 COMP
1.500 COM PREDNISONA 20 MG, CARTELAS COM 10 COMP
3.800 COM RAMIPRIL 5MG + HIDROCLOROTIAZIDADA 12,5MG, CAIXA 30 CP
4.000 COM RISPERIDONA 2 MG
480 COM RIVAROXABANA 15MG, CAIXA 28CP
690 COM RIVAROXABANA 20 MG, CAIXA 28CP
2.500 COM ROSUVASTATINA 10 MG, CAIXA COM 30CP
50 ENVELOP SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL
18.000 COM CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG, CAIXA 30 CP
40 TB SULFADIAZINA DE PRATA 1% 100GR
50 FR SULFAMETOXAZOL+ TRIMETROPINA 200+400MG/5ML, FRASCO 100ML
500 COM SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPINA 80MG, CARTELAS COM 10 COMP
1.500 COM SULFATO FERROSO 40MG, CARTELAS COM 10 COMP
1.000 COM SULPIRIDA 50MG, CAIXA COM 20 CP
240 COM TELMISARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 80 MG/12,5MG, CAIXA 30CP
1.500 COM VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG
6.500 COM CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG, CAIXA 30CP
4.000 COM VERAPAMIL 80MG, CARTELAS COM 10 COMP
2 FR INSULINA LANTUS 100UI/ML, 10 ML FRASCO
150 CP METILFENIDATO 18MG
180 COM NEBIVOLOL 5MG
180 AMPOLA ENOXOPARINA SODICA 40 mg, 10,4ML
8 CX DUTASTERIDA 0,5mg + TANSULOSINA 0,4mg
240 CP LECARNIDIPINO 10MG
240 COM FUMARATO DE QUETIAPINA 25MG, CARTELAS COM 10 COMP
240 COM FUMARATO DE QUETIAPINA 100MG, CARTELAS COM 10 COMP
150 CP OLANZAPINA 5MG, CAIXA 30CP
4 FR LATANOPRASTA 50MCG/ML 2,5 ML
200 CP ESCOPOLAMINA 100MG
5 CX MESACOL 400MG C/30 CP.
240 CP AMATO 100 MG
180 COM DIACEREINA 50MG, CAIXA COM 30 COMP.

ANEXO I I

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL

FASE DE HABILITAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRE DA ROCHA/RS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 001/2017

A empresa ciente do prazo recursal relativo à fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea “A” da Lei 8666/93 e suas alterações), vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

_____, ____ de ____ de 2017.

Assinatura

ANEXO III

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS 001/2017, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017

Assinatura

ANEXO IV

MODELO

À Comissão de Licitações

Declaração de Idoneidade

(Razão Social da Licitante)....., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Assinatura

Anexo V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO administrativo entre o município de André da Rocha e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **objetivando a aquisição de medicamentos para distribuição gratuita a população do Município de André da Rocha/RS.**

Minuta de Contrato de aquisição de medicamentos firmado entre o Município de André da Rocha e a Empresa Aos () dias do mês de do ano de 2017, no Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha RS, o MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 90.483.066/0001-72, com sede na Av. Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, Bairro Centro, cidade de André da Rocha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. SERGIO CARLOS MORETTI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº.por sua representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de medicamentos para consumo humano, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira: A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA, em virtude do processo licitatório nº 24/2017, modalidade Tomada de Preços nº 001/2017, julgada em / /2017, homologada em de de 2017, tendo em vista o parecer dos responsáveis pelas licitações.

DAS NORMAS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda: A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais se sujeitam os contratantes.

Cláusula Terceira: Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

Cláusula Quarta: Constitui objeto da presente a aquisição de medicamentos para uso humano e distribuição gratuita na farmácia da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social do Município de André da Rocha, serão aceitos medicamentos genéricos e não similares, conforme demonstrativo, em anexo.

DO LOCAL, FORMAS DE ENTREGA E DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS

Cláusula Quinta: Os medicamentos e demais materiais deverão ser entregues/disponibilizados em uma única entrega junto a Unidade Básica de Saúde, Av. Marcolino Pereira Vieira, nº 1178, no Município de André da Rocha, em horário de expediente, num prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias da disponibilização da ata de homologação para a empresa vencedora, podendo ser por email.

Cláusula Sexta: Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação devem apresentar em suas embalagens secundárias ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO."

Cláusula Sétima: A entrega dos medicamentos/materiais deverá ser realizado pela licitante contratada, as suas expensas sendo que o Município não receberá os medicamentos que forem enviados via transportadora(s) ou correio.

Cláusula Oitava: O licitante vencedor deverá fornecer o LAUDO DE ANÁLISE do medicamento assinado pelo responsável técnico, no momento que entregar o medicamento em que foi vencedor.

Cláusula Nona: O licitante vencedor, no momento da entrega dos medicamentos deverá também apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle por linha de produção/produto, emitido pela Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; (não serão aceitos os certificados emitidos via internet, os mesmos somente terão validade se apresentados em originais ou cópias autenticadas). No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade brasileira, bem como, laudo de análise dos lotes a serem fornecidos emitidos no Brasil.

Cláusula Décima: Os licitantes vencedores deverão apresentar certificado de registro do produto emitido pela Secretaria da Vigilância Sanitária para cada um dos produtos em que foi vencedor; (não serão aceitos os certificados de registro de produto emitidos via internet, os certificados somente terão validade se apresentados através de original ou cópia autenticada);

Cláusula Décima Primeira: Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade inferior a 01 (um) ano, por ocasião de sua entrega.

Cláusula Décima Segunda As despesas de frete e demais encargos serão suportadas pela Contratada.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Décima Terceira: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total pelos medicamentos descritos no Anexo I o valor de R\$ (.....).

Cláusula Décima Quarta: O Município efetuará os pagamentos aos respectivos fornecedores num prazo de até 10 (dez) dias da entrega dos medicamentos. Não serão liberados pagamentos às empresas enquanto não forem entregues todos os itens à elas adjudicados, ou no caso de entrega de medicamentos em desconformidade com o exigido no presente Edital.

Cláusula Décima Quinta – Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamento de recursos financeiros sob qualquer título. Cláusula Décima Sexta: Em havendo atraso no pagamento, além da data estabelecida no item “09.1” incidirá multa de mora de 0,5% ao mês.

DO REAJUSTAMENTO

Cláusula Décima Sétima: A presente contratação não sofrerá quaisquer reajustes.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Oitava: O prazo de vigência do contrato será 60 (sessenta) dias.

DA VINCULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS À PROPOSTA

Cláusula Vigésima Primeira: O presente contrato vincula-se em suas cláusulas e condições aos termos da Tomada de Preços nº 001/2017 e a proposta do licitante vencedor ora contratado.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula Vigésima Segunda: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições avençadas no presente contrato.

Cláusula Vigésima Terceira: A CONTRATADA é responsável direta pelos danos causados a terceiros e ao Município decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, praticados por seus empregados, profissionais e prepostos.

Cláusula Vigésima Quarta: A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, civis e criminais apuradas pela Justiça comum.

Cláusula Vigésima Quinta: A CONTRATADA obriga-se a promover as alterações que se fizerem necessárias, objetivando adequar os medicamentos/produtos ao exigido no processo licitatório.

DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Cláusula Vigésima Sexta: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos medicamentos, até o

montante de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Vigésima Sétima: O presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

Sub-Cláusula Única: Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

DAS PENALIDADES

Cláusula Vigésima Oitava: A Administração, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e parágrafo primeiro ao terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato ou com a proposta apresentada.

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Atraso injustificado na entrega parcial ou total dos medicamentos por parte da Contratada sujeitará a infratora ao pagamento de multa de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso sobre o valor total da parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

c) Inexecução total do objeto da licitação, sujeitará ao infrator ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sub-Cláusula Única: Considera-se para efeitos legais inexecução total da obrigação a não entrega dos produtos decorridos o prazo de 10 (dez) dias da data prevista para sua entrega.

Cláusula Vigésima Nona: A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Trigésima: As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

Cláusula Trigésima Primeira: As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Cláusula Trigésima Segunda: As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

Cláusula Trigésima Terceira: Será facultado a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Trigésima Quarta: Constituem motivo para rescisão do presente contrato, no que forem cabíveis, também as causas enumeradas no art. 78, seus incisos e parágrafos, na forma do art. 79 e 80, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Trigésima Quinta: A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através de seu corpo técnico, juntamente com Servidor designado por Portaria, realizarão a fiscalização do presente contrato.

DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Cláusula Trigésima Sexta: No valor cotado deverão estar inclusos todos tributos, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais incidentes sobre os combustíveis, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive oriundos de reclamações trabalhistas,

indenizações, danos materiais, morais, responsabilidade civil perante terceiros e próprios funcionários da empresa.

CONTRATADA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Trigésima Sétima As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro de 2017.

0801.2063 – MEDICAMENTOS E EXAMES

339032030000 - Materiais destinados a Assistência Social

DO FORO

Cláusula Trigésima Oitava: As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos dias do mês de.....de 2017.

SERGIO CARLOS MORETTI

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Esta Minuta de Contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____